

Art. 1º. AUTORIZAR a atuação em regime de teletrabalho integral, para a servidora relacionada de acordo com o descrito no Anexo Único

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra -se.

Recife, 13 de julho de 2020.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente.

ANEXO ÚNICO

NOME MATRÍCULA CARGO MODALIDADE DIAS DO TELETRABALHO

LUCIANA LESSA FERREIRA RABELO – 1842846 – ANALISTA JUD/FUNCAO JUD – APJ – INTEGRAL, A PARTIR DE 01/07/2020 até 30/09/2020.

ATO CONJUNTO Nº 21, DE 14 DE JULHO DE 2020

EMENTA: Dispõe sobre a Semana da Autoinspeção do ano de 2020 a ser realizada em todas as unidades judiciárias de 1º grau, Juizados Especiais e Turmas Recursais do Estado de Pernambuco; define atos preparatórios e executórios, e dá outras providências.

OS DESEMBARGADORES **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** e **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, PRESIDENTE E CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, respectivamente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 12/2013 do CNJ, que em seu art. 1º, letra 'f' convoca magistrados de primeiro grau a inspecionarem suas unidades judiciárias com o objetivo de, dentre outros aspectos, diligenciar o arquivamento efetivo de todos os processos que já tenham ato judicial determinando arquivamento;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 24, de 23 de novembro de 2018, publicado no DJE de 27/11/2018, que instituiu a Autoinspeção anual em todas as unidades judiciárias visando corrigir distorções e inconsistências na tramitação processual que estavam afetando os índices reais de congestionamento dos processos nas fases de conhecimento e execução;

CONSIDERANDO os dados do Relatório Justiça em Números 2019/Ano base 2018, do Conselho Nacional de Justiça, que evidenciam a Taxa de Congestionamento dos Tribunais como um dos indicadores de produtividade, sendo, assim, imprescindível a continuidade ao trabalho de redução da taxa;

CONSIDERANDO os resultados positivos obtidos pelas Semanas de Autoinspeção realizadas nos anos anteriores, notadamente em 2019, pela qual foram arquivados aproximadamente 210 mil feitos, demonstrando tratar-se de medida eficaz de gerenciamento de processos, além de garantia da celeridade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, por fim, que aproximadamente **248.773** mil processos encontram-se sentenciados, pendentes de arquivamento e/ou baixa definitiva, sendo **115.997** eletrônicos e **132.776** físicos, demonstrando a necessidade da realização de autoinspeção;

CONSIDERANDO a situação excepcional vivenciada pelo Poder Judiciário em face da pandemia do COVID-19, demandando reabertura gradual das atividades presenciais consoante as avaliações epidemiológicas repassadas pela Secretaria Estadual de Saúde;

RESOLVEM:

Art. 1º INSTITUIR, em todas as unidades judiciárias de 1º grau, Juizados Especiais e Turmas Recursais do Poder Judiciário de Pernambuco, a Semana da Autoinspeção 2020, a ser realizada em dois períodos: **24 a 28 de agosto e 19 a 27 de outubro de 2020**.

Parágrafo único. O 1º período terá foco na baixa definitiva de processos eletrônicos, enquanto o 2º período envolverá a baixa definitiva de processos físicos.

Art. 2º ESTABELECE o dia 20 de julho como termo inicial dos Atos Preparatórios para os dois períodos, devendo as unidades judiciárias realizar os seguintes atos, de acordo com o objeto de cada período especificado no artigo anterior :

- I- **localizar e separar** processos arquivados fisicamente ou aguardando arquivamento: proceder arquivamento definitivo com baixa no sistema;
- II- **emitir certidão de trânsito em julgado** com imediato arquivamento nos processos sentenciados que possuem como pendência a expedição da certidão de decurso de prazo;
- III- **identificar todas as pendências** existentes nos processos sentenciados; promover o impulso efetivo e útil mediante a prática dos atos necessários de saneamento, tais como: juntada de petições, avisos de recebimento (AR), registro de sentenças, publicações, expedição de alvarás, intimações, certidões e todos os demais atos que viabilizem o arquivamento definitivo, ou, remessa em grau de recurso;
- IV- **identificar processos com sentença**, pendentes de juntada de recurso de apelação ou contrarrazões, efetivar a juntada e demais atos ordinatórios de intimação, remetendo o processo à instância superior;
- V- **priorizar a prolação de despachos e decisões** necessários ao regular desenvolvimento dos processos com vistas à efetiva baixa, ou, sendo o caso, a remessa à instância superior;
- VI- **apreciar recursos** porventura em fase de conclusão;
- VII- **arquivar processos** com cumprimento do parcelamento de débito fiscal;
- VIII- **Oficiar a Presidência** do Tribunal de Justiça noticiando processos com custas pendentes nos moldes do Provimento CM nº 7/2019, após proceder ao imediato arquivamento dos autos;
- IX- **analisar**, nas ações criminais, hipóteses de prescrição e proceder com os devidos atos para o arquivamento definitivo ou baixa;
- X- **reiterar e/ou determinar** a devolução de autos que estejam com remessa à Distribuição, Contadoria, Advogado, Ministério Público, Defensoria, Delegacia, setor de perícia e outros, com prazo já expirado, para assegurar o regular processamento;
- XI- **priorizar a movimentação** dos processos dos Grupos *AUTOINSPEÇÃO - 2020- PJE* e *AUTOINSPEÇÃO - 2020- Físicos* que se encontram com prazo em curso, aguardando decurso de prazo, já expirados;
- XII- **arquivar definitivamente** os processos físicos de conhecimento no Judwin que tem sua execução ou cumprimento de sentença tramitando no PJE;
- XIII- **arquivar definitivamente** os processos oriundos de acordos pré-processuais nos Cejusc's, distribuídos no Judwin para geração de guia de custas;
- XIV- **efetuar a devolução e baixa** de todas as Cartas Precatórias cumpridas.

§1º As baixas e/ou arquivamentos definitivos realizados durante o período dos Atos Preparatórios serão contabilizados para fins de produtividade das unidades.

§2º Os processos constantes nos grupos do SICOR, *Autoinspeção – 2020 – PJE* e *Autoinspeção – 2020 – Físicos*, somente serão considerados impulsionados quando arquivados definitivamente ou remetidos em grau de recurso.

§3º As Centrais de Agilização Processual, as Varas com competência para Execução Fiscal e as Turmas Recursais receberão metas específicas para cumprimento durante os períodos de autoinspeção.

Art. 3º **Não serão suspensos**, durante os dois períodos, os prazos processuais dos feitos eletrônicos bem como as audiências por videoconferência e presenciais designadas; o atendimento aos advogados e partes deverá ser mantido nos termos do Ato Conjunto 18, de 19 de junho de 2020, conforme a etapa do Plano de Reabertura a que a unidade estiver vinculada.

§1º Serão mantidas as sessões de julgamento do Tribunal do Júri, as audiências virtuais e presenciais relacionadas à Infância e Juventude, audiências virtuais de conciliação pré-processuais e processuais nos CEJUSC's e nas Câmaras de Conciliação e Mediação, audiências virtuais de custódia, bem como a regular tramitação das ações penais relativas a réus presos e menor infrator.

§2º Devem ser mantidas as atividades dos setores de Progeforo, Distribuição, Central de Cartas Precatórias e demais unidades administrativas e de apoio deste Tribunal.

§3º Atribuir à Coordenadoria Geral dos Juizados a faculdade de realizar o trancamento das pautas dos Juizados Especiais Cíveis no PJE até 30.11.2020, podendo o período ser revisto consoante a situação da pandemia e a etapa de cada unidade no Plano de Reabertura das atividades presenciais.

Art. 4º Nos dois períodos da autoinspeção ficará assegurada, preferencialmente, a prática de atos urgentes pelos juízes responsáveis por suas respectivas unidades.

Art. 5º Os atos executórios a serem realizados nos dois períodos de autoinspeção devem corresponder, prioritariamente, àqueles que acarretam a baixa e/ou arquivamento definitivo dos feitos, além da movimentação útil em todos os processos que possuem prioridade legal e improbidade administrativa, visando ao julgamento e arquivamento.

Art. 6º Os Presidentes de Turmas Recursais deverão convocar, com a antecedência devida, para as Semanas de Autoinspeção, sessões exclusivas para julgamento dos recursos pendentes, notadamente os vinculados a relatores de composição porventura extinta, com vistas ao saneamento do acervo.

Parágrafo único. O Presidente do Colégio Recursal da Capital e os Presidentes dos Colégios Recursais de Caruaru, Garanhuns e Petrolina deverão enviar ao e-mail autoinspecao@tjpe.jus.br da Central da Autoinspeção e respectivas Corregedorias Auxiliares, a pauta de cada período com a antecedência de quinze dias da data inicial.

Art. 7º RESSALTAR que a execução da autoinspeção, nos termos da Recomendação nº 12/2013 do Conselho Nacional de Justiça, pressupõe participação ativa dos magistrados Titulares e em exercício nas respectivas unidades judiciárias, de modo a garantir o imediato cumprimento das decisões saneadoras proferidas, ressalvada eventual convocação para atividades institucionais ou para o plantão judiciário nos períodos.

Art. 8º DETERMINAR que nos períodos de autoinspeção, todos os servidores lotados na unidade judiciária, sejam em trabalho presencial ou remoto, estejam empenhados na consecução das metas definidas e listadas nos grupos denominados *Autoinspeção – 2020 – PJE* e *Autoinspeção – 2020 – Físicos*, que serão disponibilizados pelo SICOR a partir de 20 de julho de 2020, podendo suspender gozo de férias, se conveniente para a regular execução dos trabalhos e de comum acordo entre magistrado e servidor, com posterior compensação, solicitando-a pelo sistema SGP Digital.

Parágrafo único. Situações já definidas antes da publicação deste Ato, serão analisadas em conjunto pela Corregedoria Geral da Justiça e Presidência.

Art. 9º Fica criada, a partir da publicação deste ato, a Central da Autoinspeção 2020, visando prestar orientações e dar apoio às unidades no tocante aos Atos Preparatórios e Executórios dos períodos de autoinspeção definidos no art.2º, bem como monitorar e auditar o andamento dos trabalhos das unidades.

§1º A Central da Autoinspeção será composta pelas equipes de servidores da Auditoria de Inspeção e da Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça, sob a coordenação da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com supervisão dos juízes Assessores Especiais da Presidência e juízes Corregedores Auxiliares.

§2º A equipe da Central da Autoinspeção deverá realizar contatos telefônicos e por videoconferência, quando necessário, aos Polos e unidades judiciárias, de modo a prestar esclarecimentos, orientações necessárias à eficácia da execução dos Atos referentes à autoinspeção, devendo sanar as dúvidas e levantar as dificuldades.

§3º Durante os Atos Preparatórios e nos períodos de autoinspeção, os Auditores da Corregedoria ficarão responsáveis em monitorar e dar suporte às unidades judiciárias visando otimizar os resultados.

§4º A Central da Autoinspeção poderá ser acionada por meio do endereço autoinspecao@tjpe.jus.br que ficará disponível a partir da publicação desta Portaria.

§5º Os serviços de atendimento telefônico deverão ser acionados exclusivamente pelos ramais da COPLAN (31820458), Assessoria de Tecnologia da Informação da CGJ (31820730), Auditoria de Inspeção da CGJ (3182-0624/25/26), essa também poder ser acionada pelo e-mail divulgado no parágrafo anterior.

§6º Durante os dois períodos da Autoinspeção 2020, equipes da Auditoria de Inspeção e Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça e COPLAN deverão manter servidores de plantão remoto, das 07h às 19h para esclarecimentos e orientações exclusiva e diretamente às comarcas, mediante os telefones e e-mail mencionados no artigo retro.

§7º Os integrantes da Central da Autoinspeção poderão realizar visitas às unidades no intuito de prestar auxílio e suporte técnico aos magistrados e servidores durante os dois períodos da Semana, notadamente nas unidades desprovidas de juiz.

§8º A Central da Autoinspeção terá vigência até o dia 06 de novembro de 2020.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Comunicação da Presidência, com apoio da Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral da Justiça, alimentar e atualizar o blog da autoinspeção (<https://www.tjpe.jus.br/web/autoinspecao>) por meio de ampla divulgação das orientações e atividades relativas à Semana da Autoinspeção.

Art. 10. ESTABELECE o prazo de 10 (dez) dias após o término de cada período de autoinspeção para que a Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria Geral da Justiça apresente o Relatório Geral de Atividades de todas as unidades judiciárias e respectivos índices de congestionamento, encaminhando-o à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça, para análise e divulgação.

§1º As unidades judiciárias com baixa produtividade durante os períodos de autoinspeção serão objeto de ajustes e eventual correção, a critério do Corregedor-Geral da Justiça, após parecer emitido pelo Corregedor Auxiliar da entrância.

§2º As Corregedorias Auxiliares deverão dar plena ciência das metas estabelecidas neste Ato aos Presidentes dos Colégios Recursais do estado de Pernambuco.

Art. 11. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Dê-se ampla divulgação deste Ato.

Recife, 14 de julho de 2020.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Corregedor-Geral da Justiça

ATO Nº 435/2020

(SEI nº 00021012-45.2020.8.17.8017)

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a publicação do Ato nº 394/2020, no DJe do dia 09/06/2020, convocando servidores para a finalização do cadastramento de dados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU;

CONSIDERANDO a publicação do Ato nº 432/2020, no DJe do dia 10/07/2020, fazendo ajustes no referido ato;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a novo ajuste na convocação em comento, para melhor adequação do trabalho,

RESOLVE :

Art.1º. DISPENSAR os servidores, abaixo relacionados, da convocação para a conclusão do cadastramento de dados no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, realizada por meio dos Atos nº 394/2020, publicado no DJe do dia 09/06/2020 e nº 432/2020, publicado no dia 10/07/2020: